

RESOLUÇÃO PLENÁRIA 009/2019

O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Estadual nº. 6.063 de 25 de julho de 1997, combinadas com a Lei nº. 8.934 de 18 de novembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº. 1.800 de 30 de Janeiro de 1996, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1.151 do Código Civil, art. 8º, VI da lei 8.934/1994, bem como art. 4º, III da lei estadual 6.063/1997; IN-DREI 52/2019; e ofício circular 9/2019-DREI;

CONSIDERANDO o parecer nº 524/2019-PRO e o poder regulamentar da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Institui o e-JUCEPA e torna exclusivo o recebimento de processos do registro mercantil de forma digital, sendo todo o seu processamento realizado dessa forma.

Art. 2º Todos os atos societários submetidos a registro deverão ser assinados mediante certificado digital emitido por autoridade credenciada ao ICP-Brasil.

§1º Todas as pessoas que intervirem no ato deverão assiná-lo de forma digital mediante certificado digital emitido por autoridade credenciada ao ICP-Brasil.

§2º A capa do processo também será assinada de forma digital mediante certificado digital emitido por autoridade credenciada ao ICP-Brasil.

§3º A assinatura digital dispensa a apresentação de prova da identidade.

Art. 4º Outros documentos anexados ao processo, como autorização governamental, publicações em jornal e outros, serão apresentados:

- I – em arquivo eletrônico, devidamente identificado e assinado eletronicamente;
- II – em arquivo eletrônico, inclusive imagem, com elementos que possibilitem a verificação de autenticidade pela internet sem a necessidade de pagamento de taxas e independente de autenticação de usuário; e
- III – quando em papel, digitalizados e apresentados com declaração de sua autenticidade assinada digitalmente pelo empresário ou sócio, sob sua responsabilidade pessoal.

Art. 5º Os atos processuais realizados por agentes públicos também deverão ser assinados pelos seus signatários utilizando-se do sistema usuário e senha.

Endereço: Av. Magalhães Barata, 1234 – São Brás – Belém-Pará –66060-670 Fone: (091) 3217-5800

Fax: 091-3217-5840. Endereço Eletrônico: jucepa@jucepa.pa.gov.br. Página na Internet:

www.jucepa.com

Parágrafo único: A senha do servidor público é pessoal e intransferível.

Art. 6º As intimações das decisões serão realizadas através de envio de e-mail para o endereço informado no requerimento eletrônico e publicado no sítio eletrônico da Junta Comercial.

Art. 7º Revoga-se a Resolução Plenária n 14/2017.

Art. 8º Esta Resolução passa a vigor:

I – em 20/01/2020 para todos os tipos jurídicos, exceto empresário individual, EIRELI e LTDA;

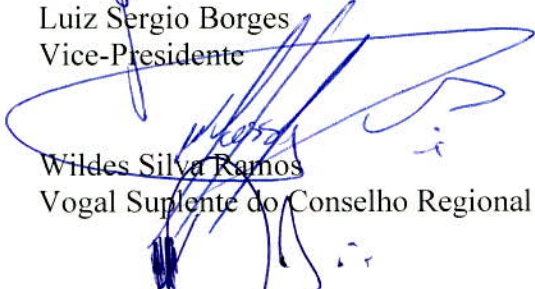
II – em 03/02/2020 para empresário individual e EIRELI;

III - em 17/02/2020 para LTDA.

Plenário da Junta Comercial do Estado do Pará em 13 de agosto de 2019.

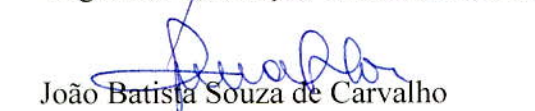
Cilene M. Sabino de Oliveira
Presidente


Luiz Sergio Borges
Vice-Presidente


Wildes Silva Ramos
Vogal Suplente do Conselho Regional de Contabilidade do Pará – CRC/PA


Kleber A. da C. Mourão
Vogal do Conselho Regional de Economia do Pará – CORECON/PA


Mauro dos Santos Leônidas
Vogal da Associação Comercial do Estado do Pará – ACP/PA


João Batista Souza de Carvalho
Vogal da União Federal


Antônio Ferreira Filho

Vogal da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Pará – FCDL/PA

Rita
Rita de Cássia Arêas dos Santos

Vogal da Federação das Indústrias do Pará - FIEPA

Fernando Acatauassu Nunes
Fernando Acatauassu Nunes

Vogal da Federação da Agricultura e Pecuária do Pará - FAEPA

Érika Oliveira de Alencar Silva
Érika Oliveira de Alencar Silva

Vogal da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção do Pará – OAB/PA

Alberto A. Vilhena Jr.
Alberto A. Vilhena Jr.

Vogal da Federação do Comércio do Estado do Pará - FECOMERCIO

Fui Presente:

Breno Lobato Cardoso
Breno Lobato Cardoso
Procurador-Chefe